



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2019

Processo Administrativo nº 4791/2019

O Município de Piracanjuba, Pessoa de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 01.179.647/0001-95, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **Chamada Pública nº 02/2019** para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, conforme discriminações e quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda durante o período de 20 dias conforme dita Resolução nº 26 de 17/06/13 FNDE, art. 26, § 1º, que se inicia no dia **19 de agosto de 2019** findando no dia **09 de setembro de 2019**, das 07 às 11 horas e das 13 às 17 horas na sede Prefeitura de Piracanjuba/GO (Departamento de Licitações) situada à Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, Piracanjuba GO.

Os envelopes de Habilitação e Projeto de Venda deverão ser protocolados no Departamento de Apoio da Prefeitura de Piracanjuba, estando estes devidamente lacrados.

A presente Chamada Pública será disciplinada pelos documentos que a integram, pela Lei Federal nº 11.947 de 16/16/09, Resolução nº 26 de 17/06/13 do FNDE, alterada pela Resolução nº 04 de 02/04/15 e Lei Federal nº 8.666/93, subsidiariamente, e demais disposições legais aplicáveis.

1 - OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2 - PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente Chamada Pública Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 É vedada a participação na presente Chamada Pública fornecedores:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

b) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

c) Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do art. 87, da Lei 8.666/93;

d) Que possuir servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da Chamada Pública, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

e) Ser servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Chamada Pública.

2.3 Os participantes deverão entregar, durante o período definidos no preâmbulo deste Edital, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sua documentação e proposta em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, devidamente lacrados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA nº 02/2019 ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO - Nº. 01 CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA/GO Razão Social: CNPJ/CPF: Telefone:	CHAMADA PÚBLICA nº 02/2019 ENVELOPE DO PROJETO DE VENDA - Nº. 02 CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA/GO Razão Social: CNPJ/CPF: Telefone:
---	---

3 - ENVELOPE Nº. 01

HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL DETENTOR DE DAP JURÍDICA

3.1 O GRUPO FORMAL deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados:

a) O credenciamento do representante far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (obedecendo aos arts. 653 a 666 do Código Civil Brasileiro.), sendo que, no caso de instrumento particular, **deverá constar reconhecimento de firma através de cartório, salvo se o outorgante estiver**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

presente no ato de assinatura do instrumento, para os fins do inciso I do Art. 30 da Lei Federal nº 13.726/18. Nos casos em que a representação se faça através de Diretor ou Sócio da Empresa fica dispensada a apresentação do documento acima mencionado, desde que tal situação seja comprovada através de documento legal;

b) Cópia de documento oficial que contenha foto do Representante Legal ou Procurador da empresa presente na sessão.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

e) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; **(Cópia autenticada)**

f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados relacionados no projeto de venda;

g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados;

h) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal/INSS** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);

i) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS);

j) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, com prazo de validade em vigor;

k) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, ou seja, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei Federal nº 12.440/11, de 07.07.2011;

l) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), através do Certificado de Regularidade ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

m) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.

3.2 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento citado no item 3.1 será aberto um prazo de 02 (dois) dias úteis, não prorrogáveis, para a regularização da documentação. Não havendo regularização da documentação no prazo previsto, a participante será inabilitada da presente Chamada Pública.

4 - ENVELOPE Nº 01

HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL ORGANIZADOS EM GRUPO

4.1 O GRUPO INFORMAL de agricultores familiares detentores de DAP física organizados em grupo deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b)** Cópia de documento oficial que contenha foto do Representante presente na sessão.
- c)** Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- d)** Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- e)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- f)** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal/INSS** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);
- g)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS);
- h)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, com prazo de validade em vigor;
- i)** **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, ou seja, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 e da Lei Federal nº 12.440/11, de 07.07.2011.

4.2 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento citado no item 3.1 será aberto um prazo de 02 (dois) dias úteis, não prorrogáveis, para a regularização da documentação. Não havendo regularização da documentação no prazo previsto, a participante será inabilitada da presente Chamada Pública.

5 - ENVELOPE Nº 01

HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO

5.1 OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física não organizados em grupo deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cópia de documento oficial que contenha foto;
- c) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- d) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal/INSS** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS);
- h) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, com prazo de validade em vigor;
- i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, ou seja, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 e da Lei Federal nº 12.440/11, de 07.07.2011.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

5.2 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento citado no item 3.1 será aberto um prazo de 02 (dois) dias úteis, não prorrogáveis, para a regularização da documentação. Não havendo regularização da documentação no prazo previsto, a participante será inabilitada da presente Chamada Pública.

6 - ENVELOPE Nº 01

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA TODOS OS GRUPOS

6.1 Para os **GÊNEROS NÃO-PERECÍVEIS:**

a) Alvará de Licença Sanitária ou comprovante do comunicado de produção ao órgão competente, quando for o caso.

6.2 Os **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PROCESSADOS:**

a) Declaração de atendimento ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

b) Alvará da Vigilância Sanitária da Sede de Domicílio.

6.3 Os produtos **“IN NATURA”**, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

7 - ENVELOPE 02 - PROJETO DE VENDA - TODOS OS GRUPOS

7.1- No **PROJETO DE VENDA** (ENVELOPE Nº. 02) deverá conter:

a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo (**Anexo II**), em acordo à Resolução FNDE nº. 26/2013, alterada pela Resolução nº 04/2015.

b) O projeto deverá conter o preço unitário, com no máximo duas casas decimais para cada item cotado em real, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento e deverá ser observada a ordem cronológica dos itens e especificações.

c) O preço de aquisição será o preço médio pesquisado pela Secretaria Municipal de Educação, constantes no Anexo I (Termo de Referência) deste edital conforme dita Resolução nº 26 de 17/06/2017 alterada pela Resolução nº 4 de 02/04/2015.

d) Havendo divergência entre o valor total e unitário de cada item, prevalecerá o valor unitário.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

e) No preço proposto para cada item deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias.

f) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

8 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE DA PROPOSTA

8.1 Para seleção, de projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos de território rural, grupos de projetos de estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado de do País.

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto nesta cláusula, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I desta cláusula, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III desta cláusula, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação juntamente com a Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação julgar e classificar e à autoridade competente do Município homologar e adjudicar o objeto desta chamada pública;

9.2. A abertura dos envelopes será realizada no dia **12 de setembro de 2019 às 08 horas** em local definido neste Edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pelos membros da CPL e pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, ficando todos os documentos à disposição das participantes, para exame.

9.3. Havendo renúncia expressa de todos os participantes a qualquer recurso contra o julgamento da Habilitação, os envelopes de projeto de venda dos participantes serão abertos imediatamente depois de encerrados os procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, a CPL marcará nova data para sua abertura.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

9.4. O envelope de projeto de venda dos licitantes inabilitados será devolvido aos respectivos proponentes, fechados, desde que decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste. Caso a parte interessada não compareça em até 15 (quinze) dias, o envelope contendo o projeto de venda será destruído.

9.5. Não serão aceitas propostas com valores que não sejam compatíveis com os de mercado local, ou seja, acima da média de preços estimada para esta chamada pública, contida no Termo de Referência **(ANEXO I)**.

9.6. Em atendimento ao artigo 14 da lei 11.947/2009, será dada prioridade a agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

9.6.1. Caso não compareça nenhuma cooperativa que se enquadre no regime prioritário acima deverá ser priorizada as propostas de grupos dos municípios da região, conforme artigo 18, §4º da Resolução nº. 38/2009 do FNDE.

9.7. Não havendo atendimento dos requisitos legais para os entes dotados de prioridade, acima mencionados, serão analisadas as propostas dos demais grupos.

9.7.1. Ocorrendo empate entre os grupos, será utilizado os critérios disposto no item 8 deste Edital.

9.7.2. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

9.8 De acordo com as normas estabelecidas em Lei, o julgamento das propostas dos fornecedores locais, estando dentro do parâmetro apresentado no edital, independente do preço dos demais participantes, tem prioridade, conforme o item 5.6, uma vez que a finalidade da Chamada Pública é incentivar os produtores locais.

10- FORNECIMENTO, PAGAMENTO E LOCAL DE RECEBIMENTO

10.1 O fornecimento, prazo de entrega, local de entrega, recebimento dos produtos, forma de pagamento demais informações estão contidas no Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos deste edital.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

11 - VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente contrato será de sua assinatura até **31 de dezembro de 2019**.

12. FORMALIZAÇÃO, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

12.1 O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso, de procuração, acompanhado de cédula de identidade do outorgante e outorgado.

12.2 O prazo para assinatura do contrato será de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

12.3 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 12.2 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

12.4 O contrato referente a presente Chamada Pública, terá seu extrato publicado no Placar da Prefeitura e Jornal de Grande Circulação e a sua íntegra, será disponibilizada no Site da Prefeitura de Piracanjuba/GO (www.piracanjuba.go.gov.br).

12.5 O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

12.5.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a)** O fornecedor/Contratado não cumprir as obrigações constantes do contrato;
- b)** O fornecedor/Contratado der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- c)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- d)** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- e)** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

12.5.2 *Pelo Fornecedor/Contratado quando:*



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas no presente Contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

12.6 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

12.6.1 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública será publicada no site www.piracanjuba.go.gov.br.

13.2. As descrições detalhadas dos alimentos a serem adquiridos da agricultura familiar encontram-se no Termo de Referência anexo I deste Edital.

13.3. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 da referida Resolução do FNDE;

13.4. Os preços dos gêneros alimentícios da agricultura familiar será o valor médio pesquisado por no mínimo três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar quando houver conforme art. 29 § 1º da mencionada Resolução do FNDE.

13.6. Durante o período de vigência do Contrato referente a esta Chamada Pública, os produtos adquiridos não sofrerão reajuste de preços e terão como referência os valores estabelecidos em suas propostas.

13.7 De acordo com o artigo 6º, inciso XVI, e artigo 51, da Lei Federal n. 8.666/93, a Comissão de Licitação de Piracanjuba não pode ser responsabilizada por irregularidades em edital de licitação, já que sua elaboração não se insere no rol de competências que lhe foram atribuídas, sendo assim, o Edital só será publicado após o Parecer Jurídico na minuta do mesmo, para averiguação de qualquer irregularidade, uma vez que ambos são



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

vinculativos conforme o Art. 38, § único da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com aos Acórdãos nºs 512/03, 462/02, 1.412/03 e 1.616/03 do TCU, ambos de plenário.

13.8 As informações contidas no Termo de Referência deste Edital e constante no processo são de total e absoluta responsabilidade da Secretária de Educação, Sra. Rachel Augusta Gordo de Lima.

14 - ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Familiar para Alimentação Escolar;

Anexo III – Modelo de termo de recebimento;

Anexo IV – Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/ associados (grupos formais);

Anexo V – Modelo de declaração do agricultor familiar – Produção própria (grupos formais);

Anexo VI - Modelo de declaração do agricultor familiar – Produção própria (grupos informais/ fornecedores individuais);

Anexo VII - Minuta do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar

Piracanjuba/GO, 01 de agosto de 2019

Rachel Augusta Gordo de Lima
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 02/2019

Amanda Magalhães de Castro
Nutricionista
CRN1 – 13075/p



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - JUSTIFICATIVA

1.1 A Secretaria Municipal de Educação justifica a necessidade de realizar uma segunda Chamada Pública, uma vez que foram fracassados 06 (seis) itens na primeira, tais como: alho, banana, maçã, laranja pêra, melancia, polpa de fruta e vagem. Faz-se necessário a compra dos mesmos, para enriquecer e variar o cardápio, além de ser um auxílio para alcançar os 30% de aquisição da Agricultura Familiar, como é exigido pela legislação do FNDE/PNAE.

II - OBJETO

2.1 O objeto do presente consiste na contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, objetivando a aquisição de Gêneros Alimentícios para a Alimentação dos alunos atendidos nas escolas da Rede Municipal de Ensino para ser pago com o recurso do **FNDE/PNAE**.

2.2 Os bens objetos desta licitação deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação da mesma em prazo de 05 (cinco) dias.

2.3 Vigência até 31 de dezembro.

2.4 A forma de pagamento será em até 30 dias após a entrega dos produtos, mediante a emissão de Nota Fiscal entregues na Secretaria Municipal de Educação.

2.5 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente**, a partir da entrega, em até 02 (dois) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório.
- c)** Na hipótese da verificação a que se refere a alínea "b" não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se -á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

III - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

3.1 A presente contratação deverá atender as especificações e quantidades abaixo discriminadas:

Item	Qtd	Und	Especificação/ Descrição	Valor Unitário
01	86	KG	Alho de cabeça de 1ª qualidade, aparência fresca e são, colhidos ao atingir o grau de evolução completo e em perfeito estado de desenvolvimento, isento de defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, ou substancias estranhas.	R\$ 24,20
02	400	KG	Banana maçã madura, em pencas, tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta, sem sinais de apodrecimento, isentos de danos físicos oriundo do manuseio e de transporte.	R\$ 5,90
03	1176	KG	Laranja Pêra padrão médio, madura, com casca lisa e caldo, integra sem sinais de apodrecimentos ou danos mecânicos.	R\$ 3,85
04	3000	KG	Melancia deve apresentar casca firme, lustrosa e sem manchas escuras, sem lesões de origem física, perfurações e cortes.	R\$ 3,40
05	2500	KG	Polpa de fruta natural, sem conservante e corante, sabores variados, obtido a partir das frutas, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado.	R\$ 23,83
06	130	KG	Vagem fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem material terroso e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 12,73
TOTAL GERAL -----				R\$ 80.398,70

3.2 O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 80.398,70 (Oitenta mil trezentos e noventa e oito reais e setenta centavos).**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

3.3 As cotações de preço para realização do Parâmetro foram realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme constante nos autos da Chamada Pública.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada obriga-se a:

a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de consumo, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b.1) O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de , a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Requisitante, inerentes ao objeto da presente licitação;

d) Comunicar à Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantir e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

5.1 A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

VI -METODOLOGIA

6.1 A adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, as mercadorias que apresentarem defeitos e irregularidades ou quaisquer características discrepantes às exigidas no Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do recebimento e /ou pagamento.

VII – UNIDADES ESCOLARES BENEFICIADAS COM OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

7.1 As unidades Escolares Beneficiadas com os Gêneros alimentícios deste Chamada Pública estão abaixo listadas:

- a) Escola Municipal de Educação Básica Sérgio Honorato Silva e Souza;
- b) Escola Municipal de Educação Básica Urbano Pedro Guimarães;
- c) Escola Municipal de Educação Básica Serra Negra;
- d) Escola Municipal de Educação Básica Modesto Antônio de Paula;
- e) Escola Municipal de Educação Básica José Marcelino de Lima;
- f) Escola Municipal de Educação Básica Coronel João de Araújo;
- g) Escola Municipal de Educação Básica Maria Aparecida dos Reis;
- h) Escola Municipal de Educação Básica D. Maria Barbosa de Amorim;
- i) Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Reino Encantado;
- j) Escola Municipal Educação Infantil e Ensino Fundamental Mundo Mágico;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

- k)** Escola Municipal Educação Infantil e Ensino Fundamental Sonho Angelical;
- l)** Escola Municipal de Educação Básica Giovana Dafico de Oliveira Daher;
- m)** Escola Municipal Educação Infantil e Creche Tia Emilia;
- n)** Creche Municipal Lar das Crianças;
- o)** Creche Municipal CAMP II;
- p)** Creche Municipal Sininho.

RACHEL AUGUSTA GORDO DE LIMA
Secretária Municipal de educação
Decreto nº 02/2019



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

ANEXO II

**Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura
Familiar para Alimentação Escolar**



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

Identificação da proposta de atendimento ao edital da Chamada Pública nº 02/2019

A - GRUPO FORMAL

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

1. Nome do Proponente

2. CNPJ

3. Endereço

4. Município/ UF



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

5. Email			6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº da DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do Representante Legal				16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço					19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MED							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do Representante Legal					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS							
Nº	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço da Aquisição		5.Cronograma de Entrega dos	



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

					Produtos	
					4.1 Unitário	4.2 Total
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de Fornecimento						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/Email	
B - GRUPO INFORMAL						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Email (Se houver)				7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora		9. Nome da Entidade Articuladora		10. Email/Fone		



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não		(Quando houver)		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
Nº	1. Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Banco	5.Nº da Agência	6.Nº Conta Corrente
01						
02						
03						
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MED						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do Representante Legal				7. CPF		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição/ Unidade	6. Valor Total



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

						Total Agricultor
						Total Agricultor
Total do projeto						
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
Nº	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do Projeto						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:					Fone/Email:	
		Assinatura do Representante do Grupo Informal			CPF:	



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

Local e Data		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura		
C - FORNECEDOR INDIVIDUAL						
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. Email (Se houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos Produtos
				Unitário	Total	



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante Legal				7. CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

ANEXO III

MODELO TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto para os devidos fins que (nome da Entidade Executora), inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por (nome do representante legal), inscrito no CPF sob o nº _____ recebeu em ___/___/___ ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____

_____ os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL -----R\$				

(*) Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Data:

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

Entidade Articuladora



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

ANEXO IV

**MODELO – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS
FORMAIS)**

O **(Nome do Grupo Formal)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DAP jurídica nº _____, com sede _____, neste ato representado por **(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõe o quadro social desta Entidade no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção considerando os disposto da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, _____/_____/_____

Assinatura



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020**

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

ANEXO V

MODELO – DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –

PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS)

Eu, _____ representante da Cooperativa/ Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/ associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, _____/_____/_____

Assinatura



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

ANEXO VI

MODELO – DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –
PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS INFORMAIS/ FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

Eu, _____, CPF nº _____ e de DAP física nº _____, DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, _____/_____/_____

Assinatura



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020**

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº /2019

Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** na forma abaixo

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. João Barbosa de Oliveira**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade sob nº. xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxx, e inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade,

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ/ CPF. xxxxxxxx, situada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representado xxxxxxxxxxxxxxxx CPF. xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada em na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme autorização constante da Chamada Publica nº. xx/201x, e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em xxx de xxxxx de xxxxx, Processo Administrativo nº xxxxx/201x fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 26/2013, alterada pela RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 04/2015,e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA nº xxx/201x resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 O objeto desta contratação é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, conforme discriminações e quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios abaixo descritos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais.) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04/15, que abaixo se descreve.

Lote/ Item	Descrição Item/Objeto	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL DO FORNECEDOR-----				R\$xxxxxxxxxxx	

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES e ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedido pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, ou até **31 de dezembro de 2019**.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação do Departamento competente;
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

6.2 O valor dos produtos poderá sofrer realinhamento de preços nos índices apresentados pela CONAB, à data de sua entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação, vigente no atual orçamento:

22.06.12.306.1207.2.011 – 33.90.30 – F. 159 – Manutenção da Merenda Escolar

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou Congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de Interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.
- b. Unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATO.
- c. Fiscalizar a execução do contrato.
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13.2 Sempre que a CONTRTATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017-2020

14.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº xxx/201x, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, e pela Lei Federal nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por Fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos

- a. Por acordo entre as partes
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições
- c. Quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA

19.1 O contrato terá vigência da data de assinatura até **31 de dezembro de 2019**.

